

Nº: 08 / 2012 / CD

Data: 19 / 01 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue

No âmbito do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 113/2011, a Circular Normativa n.º36 de 2011, de 28 de Dezembro, estabelece os meios de comprovação a apresentar pelos utentes de forma a usufruírem da isenção do pagamento de taxas moderadoras.

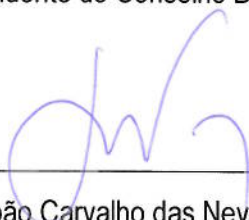
Para este efeito, os dadores benévolos de sangue devem apresentar anualmente junto dos serviços do Agrupamento de Centro de Saúde respetivo, declaração, comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dádiva por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dádivas válidas) ou declaração de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida.

Em articulação com Instituto Português do Sangue e da Transplantação I.P., estabelece-se o modelo de declaração aceite como meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue:

- Declaração comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dádiva por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dádivas válidas);
- Declaração comprovativa de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida.

Durante o ano de 2012, devem ser aceites como válidas as declarações emitidas pelos Serviços de Sangue hospitalares ou pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação I.P..

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)